



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 34.565, DE 20 DE MAIO DE 2020

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Plano Diretor

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, HISSAM HUSSEIN DEHAINI**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 56, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no Art. 188, inciso IX ("Elaborar seu regimento interno") da Lei Complementar Municipal nº 19/2019 e Art. 10 do Decreto Municipal nº 34.137/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Plano Diretor de Araucária, consolidado conforme redação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 29.341, de 29 de fevereiro de 2016.

Prefeitura do Município de Araucária, 20 de maio de 2020.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE ARAUCÁRIA - CMPD

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal do Plano Diretor de Araucária – CMPD/Araucária, instituído pela Lei Complementar nº 19/2019, é órgão deliberativo, propositivo e consultivo em matéria de regulamentação, implantação, gestão e monitoramento do Plano Diretor, ao qual compete:

- I - Acompanhar a implantação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;
- II - Acompanhar o processo de atualização permanente do Plano Diretor, através da proposição de alterações;
- III - Deliberar sobre os casos omissos da legislação pertinente à gestão territorial, exceto parâmetros construtivos, considerando as diretrizes da Lei Complementar nº 19/2019 e vocação da região;
- IV - Emitir parecer sobre proposta de alteração de Plano Diretor;
- V - Emitir parecer sobre projetos de Lei de interesse da política territorial, antes de seu encaminhamento para o processo de aprovação pela Câmara Municipal;
- VI - Aprovar e acompanhar a regulamentação legal e a implantação dos instrumentos de política municipal e de democratização da gestão, estabelecidos na Lei Complementar nº 19/2019;
- VII - Acompanhar a implantação dos Planos Setoriais de execução do Plano Diretor;
- VIII - Acompanhar a elaboração dos projetos de Lei que regulamentarão o presente Plano Diretor, deliberando sobre o seu conteúdo;
- IX - Convocar audiências públicas;
- X - Elaborar seu regimento interno;
- XI - Interagir com os demais conselhos municipais, visando a integração no controle social das ações de planejamento e implementação do Plano Diretor no Município;
- XII - Estimular a participação popular para o acompanhamento e avaliação da política municipal de implementação do Plano Diretor;
- XIII - Zelar pela aplicação da legislação municipal relacionada à implementação do Plano Diretor.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, ESCOLHA E INDICAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 2º O Conselho Municipal do Plano Diretor é composto por 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) respectivos suplentes, contendo, necessariamente:

- I - 10 (dez) representantes do Poder Executivo Municipal, assim distribuídos:

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº 34.565/2020 pag. 3/11

- a) Secretário Municipal de Planejamento ou agente público responsável pelo setor de planejamento municipal;
- b) 01 (um) técnico do Órgão Gestor do Plano Diretor;
- c) 01 (um) técnico da Secretaria Municipal de Urbanismo;
- d) 01 (um) técnico da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transporte;
- e) 01 (um) técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- f) 01 (um) técnico da Secretaria Municipal de Agricultura;
- g) 01 (um) técnico da Secretaria Municipal de Saúde;
- h) 01 (um) técnico da Secretaria Municipal de Finanças;
- i) 01 (um) técnico da Secretaria Municipal de Educação;
- j) 01 (um) técnico da Secretaria Municipal de Governo.

II - 10 (dez) representantes da sociedade civil, assim distribuídos:

- a) 05 (cinco) representantes das associações de bairro urbanas e/ou rurais e Conselho Municipais;
- b) 05 (cinco) representantes das associações de classe relacionadas ao desenvolvimento urbano, sendo obrigatório uma vaga para representantes dos arquitetos e engenheiros e uma vaga para representantes da indústria e comércio e de organizações não governamentais.

§ 1º O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 2º Sendo extintas as secretarias citadas no inciso I fica a pasta competente responsável pela indicação.

§ 3º Para fins deste regimento interno, entende-se por Órgão Gestor do Plano Diretor a Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL) ou outra que venha a substituí-la.

Art. 3º Faltando 90 (noventa) dias para encerramento do mandato dos Conselheiros, o Presidente do CMPD/Araucária solicitará à SMPL que organize pleito eleitoral para escolha dos representantes da Sociedade Civil Organizada conforme o art. 189 da Lei Complementar nº 19/2019.

Art. 4º A nomeação dos Conselheiros dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e será publicada em Diário Oficial Eletrônico do Município.

CAPÍTULO III DO MANDATO

Art. 5º O mandato do presidente e dos conselheiros é de 02 (dois) anos conforme Art. 189, § 1º da Lei Complementar nº 19/2019 e Art. 3º, §2º do Decreto 34.137/2020.

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº 34.565/2020 pag. 4/11

Parágrafo único. O ato de posse dos Conselheiros Titulares e Suplentes dar-se-á na primeira reunião após a nomeação.

Art. 6º O Conselheiro Titular e/ou o Conselheiro Suplente perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I - Renúncia;
- II - Abandono de cargo pela ausência do Conselheiro Titular a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no mesmo ano civil, nas quais não houve substituição pelo Conselheiro suplente ou justificativa aprovada;
- III - Licença médica do Conselheiro por mais de seis meses ou por prazo superior ao período remanescente do mandato;
- IV - Procedimento incompatível com a dignidade e legitimidade das funções;
- V - Condenação transitada em julgado por crime comum ou de responsabilidade;
- VI - Término de vínculo com o segmento representado;
- VII - Mudança de domicílio de representante da Sociedade Civil para outro Município;
- VIII - Contumácia na análise de processos;
- IX - Membros da sociedade civil em caso de assunção de cargo público, respeitando-se o inciso V do art. 7º do Decreto nº 34.137/2020.

§ 1º A justificativa a que se refere o inciso II será enviada a Secretaria Executiva e submetida à Plenária.

§ 2º Em caso de ausência previsível, cabe ao Conselheiro Titular avisar o Conselheiro Suplente de seu segmento e a Secretaria Executiva.

§ 3º Para atender ao disposto no inciso IV, a Plenária, antes de deliberar sobre os encaminhamentos a serem dados, deverá constituir comissão para apurar os fatos, observado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 7º Nos casos de perda de mandato será expedida Resolução.

Art. 8º Na perda de mandato do Conselheiro Titular assumirá automaticamente o Conselheiro Suplente, seguindo a lista de suplência do segmento.

Parágrafo Único. O Conselheiro Suplente poderá participar de todas as reuniões do CMPD/Araucária, tendo direito ao voto apenas no caso de ausência do Conselheiro Titular.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS CONSELHEIROS

Art. 9º São competências dos Conselheiros:

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº 34.565/2020 pag. 5/11

- I – Discutir e votar todas as matérias submetidas ao CMPD/Araucária;
- II - Apresentar proposições no âmbito de suas atribuições;
- III - Colaborar com a Presidência e Secretaria no cumprimento de suas atribuições;
- IV - Requerer, na forma deste regimento, a convocação de reunião extraordinária para a apreciação de assunto relevante;
- V - Propor a inclusão de matérias na pauta das reuniões;
- VI - Propor a criação de Câmaras Técnicas e Comissões Especiais;
- VII - Solicitar o registro em ata de seu ponto de vista;
- VIII – Propor a presença de convidados na reunião para acrescentar subsídios aos assuntos de competência do CMPD/Araucária;
- IX - Solicitar vista nos processos em pauta, com a aprovação da plenária, e com ou sem manifestação retornarão na reunião seguinte para deliberação.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA

Art. 10. O CMPD/Araucária será constituído pelas seguintes instâncias:

- I – Plenária;
- II - Mesa Diretora;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Câmaras Técnicas e Comissões especiais.

Seção I Da Plenária

Art. 11. A Plenária é o órgão de deliberação máxima e conclusiva do CMPD/Araucária.

Parágrafo único. A Plenária é constituída pelo conjunto dos Conselheiros e instala-se com a maioria simples dos seus integrantes.

Seção II Da Mesa Diretora

Art. 12. A Mesa Diretora será formada por 04 (quatro) membros, constituindo-se dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário.

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº 34.565/2020 pag. 6/11

Art. 13. A Presidência é o órgão que coordena e superintende as atividades do CMPD/Araucária e o representa em solenidades e atos oficiais, sendo exercida pelo Presidente e, na sua ausência e/ou impedimento, pelo vice-presidente.

§ 1º A mesa diretora será eleita entre os Conselheiros Titulares, por cargo, por maioria simples e por voto secreto, tendo mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º Os cargos da Mesa Diretora serão exercidos de forma paritária entre Poder Executivo Municipal e Sociedade Civil.

Art. 14 Compete ao Presidente:

- I - Administrar os recursos humanos e materiais para o pleno funcionamento do CMPD/Araucária;
- II - Deliberar sobre questões administrativas do CMPD/Araucária;
- III - Presidir as reuniões e os trabalhos do CMPD/Araucária;
- IV - Liberar e ordenar o uso da palavra;
- V - Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária;
- VI - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VII - Resolver as questões de ordem;
- VIII - Exercer nas reuniões plenárias o voto de conselheiro e, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- IX - Convidar especialistas ou representantes da sociedade civil para discussões e elucidações de questões de interesse do Plano Diretor;
- X - Solicitar junto ao Poder Executivo a elaboração de estudos, levantamentos de informações e elaboração de pareceres sobre temas de interesse público;
- XI - Encaminhar os processos às Câmaras Técnicas pertinentes observando a ordem cronológica de entrada, podendo esta ser alterada, por recomendação da Plenária em casos urgentes;
- XII - Instituir comissões especiais e câmaras técnicas;
- XIII - Delegar competências aos Conselheiros, quando necessário;
- XIV - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno tomando para este fim as providências que se fizerem necessárias;
- XV - Assinar e tornar público as atas aprovadas das reuniões do CMPD/Araucária;
- XVI - Homologar deliberações e atos do CMPD/Araucária;
- XVII - Promover a articulação com órgãos e entidades ligadas à temática do Plano Diretor.

Art. 15. Compete ao vice-presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância, para completar o mandato;
- II - Auxiliar o Presidente e assessorá-lo nos assuntos de sua competência;
- III - Prestar colaboração e assistência ao CMPD/Araucária, respeitada a competência específica de cada órgão.

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº 34.565/2020 pag. 7/11

Art. 16. Compete ao 1º Secretário substituir o vice-presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo em suas atribuições.

Art. 17. Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e auxiliá-lo em suas atribuições.

Seção III Da Secretaria Executiva

Art. 18. A Secretaria Executiva, como órgão operacional, é responsável pelo apoio administrativo a todos os conselheiros do CMPD/Araucária, especialmente à Mesa Diretora.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva será constituída por servidores disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal tendo como atribuições:

- I - Organizar o expediente do CMPD/Araucária;
- II - Instruir processos e encaminhá-los ao Presidente, às Câmaras Técnicas, às Comissões Especiais, aos Conselheiros e ao Poder Executivo;
- III - Assessorar o Presidente na organização da pauta das reuniões do CMPD/Araucária;
- IV - Despachar com o Presidente, dando-lhe conhecimento das providências adotadas, bem como dos encaminhamentos realizados;
- V - Secretariar e gravar as reuniões plenárias, lavrar as respectivas Atas;
- VI - Organizar e manter a guarda do arquivo do CMPD/Araucária;
- VII - Providenciar os encaminhamentos das medidas e dos atos deliberativos pelo CMPD/Araucária;
- VIII - Comunicar a entidade suplente quando da assunção da titularidade ao CMPD/Araucária;
- IX - Manter articulação com órgãos técnicos e administrativos do Executivo Municipal;
- X - Encaminhar ao Poder Executivo, com autorização do Presidente, atos do CMPD/Araucária;
- XI - Fornecer aos órgãos interessados, informações referentes à atuação do CMPD/Araucária, e dar publicidade dos trabalhos do Conselho;
- XII - Participar de seminários, encontros e outros eventos promovidos pelo CMPD/Araucária;
- XIII - Receber e encaminhar ao Presidente as proposições dos Conselheiros;
- XIV - Desenvolver outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pela Plenária para desempenho dos atos inerentes à Secretaria Executiva.

Seção IV Das Câmaras Técnicas e Comissões Especiais

Art. 19. As Câmaras Técnicas, instâncias de estudo e elaboração de pareceres, de caráter permanente, serão constituídas com a finalidade de aperfeiçoar e agilizar o funcionamento do





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº 34.565/2020 pag. 8/11

CMPD/Araucária, apreciar as questões referentes a cada tema ou grupo de temas afins e propor soluções que serão submetidas à Plenária.

§ 1º Os Conselheiros poderão participar das Câmaras Técnicas de acordo com sua qualificação, experiência profissional e afinidade com a área de estudo ou opção.

§ 2º As Câmaras Técnicas compõem-se de, no mínimo, 03 (três) conselheiros sendo um Coordenador e um Relator, podendo-se optar por relatoria coletiva.

§ 3º O Coordenador e o Relator, quando não se optar por relatoria coletiva, serão designados na 1ª reunião da Câmara Técnica e responsabilizar-se-ão pela condução dos trabalhos.

Art. 20. As Câmaras Técnicas reunir-se-ão, quando surgir demanda pertinente, de acordo com o plano de trabalho e a metodologia estabelecida, observados a natureza e o prazo de conclusão dos trabalhos.

§ 1º Sempre que houver conveniência poderão realizar-se reuniões conjuntas de duas ou mais câmaras.

§ 2º Qualquer Conselheiro poderá participar dos trabalhos de Câmaras das quais não seja membro, porém sem direito a voto.

Art. 21. São atribuições das Câmaras Técnicas:

- I - Preparar as discussões temáticas, analisar e registrar as conclusões dos trabalhos ou estudos para apreciação e deliberação do CMPD/Araucária;
- II - Coletar e sistematizar as contribuições recebidas;
- III - Analisar os processos que lhes foram atribuídos e sobre eles emitir pareceres a serem submetidos à Plenária do CMPD/Araucária;
- IV - Emitir parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre matérias de interesse do CMPD/Araucária, tomando a iniciativa na elaboração das proposições;
- V - Responder a consultas encaminhadas pela Plenária do CMPD/Araucária ou por outra Câmara Técnica ou Comissão Especial;
- VI - Analisar dados e informações estatísticas e promover ou indicar a realização de estudos, pesquisas e levantamentos de interesse para os trabalhos do CMPD/Araucária;
- VII - Promover visitas para levantamento de dados e informações para subsidiar trabalhos em desenvolvimento ou para atender determinações da Plenária;
- VIII - Promover a articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos.

Art. 22. A Plenária do CMPD/Araucária poderá constituir Comissões Especiais, com atribuições e prazo de conclusão dos trabalhos definidos em conformidade com a especificidade do trabalho ou estudo a realizar, e designar um Coordenador e um Relator, escolhidos entre os Conselheiros.

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº 34.565/2020 pag. 9/11

Art. 23. Poderão ser convidados a participar de reuniões das Câmaras Técnicas e Comissões Especiais:

- I - Autoridades e especialistas, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão;
- II - Representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores.

Parágrafo Único. Os convidados poderão participar dos debates, mas sem direito a voto.

Art. 24. As reuniões das Câmaras Técnicas e das Comissões Especiais serão convocadas pelo seu Coordenador, dando ciência à Secretaria Executiva.

Parágrafo único. O quórum mínimo para instalação dos trabalhos e elaboração das propostas será a maioria simples dos representantes que compõem a comissão.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Seção I Da sede, foro e infraestrutura

Art. 25. O CMPD/Araucária tem sua sede e foro no Município de Araucária, utilizando-se da infraestrutura proporcionada pelo Poder Executivo Municipal.

Seção II Da convocação

Art. 26. A convocação das reuniões ordinárias do CMPD/Araucária será feita pela Secretaria Executiva, utilizando-se preferencialmente de meios que permitam a economicidade e praticidade através de tecnologias aplicadas, garantindo a todos o provimento da informação.

Parágrafo único. A comunicação de convocação será encaminhada indistintamente aos Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes, sendo os titulares convocados e os suplentes convidados.

Seção III Das reuniões

Art. 27. A Plenária reunir-se-á, mensalmente, em caráter ordinário.

§ 1º As convocações para as reuniões do CMPD/Araucária serão feitas com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência.





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº 34.565/2020 pag. 10/11

§ 2º A data e o horário da reunião ordinária serão definidos pela Plenária.

§ 3º A reunião terá duração máxima de três horas e poderá ser estendida por deliberação da plenária.

§ 4º O quórum será apurado no início da reunião pela assinatura dos Conselheiros na lista de presença.

§ 5º As vagas em aberto não serão consideradas para efeito de estabelecimento de quórum regimental.

§ 6º Não havendo assuntos para a pauta, o Presidente poderá cancelar a reunião, comunicando os conselheiros.

Art. 28. Será garantida a publicidade de todas as atas do CMPD/Araucária.

Art. 29. O CMPD/Araucária reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas por seu Presidente, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou por vontade manifesta e subscrita da maioria dos seus membros.

Parágrafo único. Nas reuniões extraordinárias serão discutidos e votados apenas os assuntos estabelecidos no instrumento de sua convocação, não havendo abertura para assuntos gerais.

Art. 30. As reuniões plenárias do CMPD/Araucária instalar-se-ão com a presença da maioria simples dos membros.

Parágrafo único. A critério da presidência, quando prejudicado o quórum, mesmo que seja momentaneamente, a reunião poderá ser suspensa ou encerrada.

Art. 31. As reuniões deverão obedecer à pauta estabelecida na ordem do dia, devendo ser encaminhada aos conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º A pauta será organizada pela Secretaria Executiva e aprovada pelo Presidente do CMPD/Araucária.

§ 2º Os processos, para serem incluídos na pauta, deverão estar devidamente instruídos pelo órgão que os encaminhou, justificando-se a pertinência do tema ao CMPD/Araucária.

§ 3º Nos casos em que a solicitação de inclusão de pauta seja feita por interessado direto, o processo deverá ser encaminhado e instruído pelo órgão responsável, além de ser apresentada avaliação prévia sobre o caso concreto.





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº 34.565/2020 pag. 11/11

§ 4º Todos os processos encaminhados ao CMPD/Araucária deverão estar despachados ao Conselho por meio do sistema de protocolo da Prefeitura Municipal, para o devido registro eletrônico do trâmite processual.

Seção IV Das deliberações

Art. 32. As deliberações do CMPD/Araucária serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes com direito a voto.

Parágrafo Único. Cada Conselheiro Titular terá direito a um voto.

Art. 33 Os Conselheiros farão uso da palavra para esclarecer suas proposições e defender seus pontos de vista, respeitando-se a ordem cronológica de inscrição junto ao Presidente ou quem o substitua na coordenação da reunião.

Art. 34. As deliberações e os assuntos tratados em cada reunião serão gravados e registrados em ata, que será enviada eletronicamente aos Conselheiros para leitura e alterações necessárias, sendo aprovada na reunião subsequente ou eletronicamente.

Art. 35. A ata da reunião deve constar:

- I - Relação de participantes;
- II - Resumo e relação dos temas abordados;
- III - Deliberações tomadas com destaques.

Parágrafo único. As atas deverão estar disponíveis na Secretaria Executiva.

Art. 36. As decisões da Plenária serão formalizadas através de atas, resoluções e pareceres do CMPD/Araucária devendo ser publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. As propostas de alteração deste Regimento Interno deverão ser apreciadas por comissão especial, aprovadas pela Plenária por maioria dos Conselheiros Titulares do CMPD/Araucária e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 38. Os casos omissos deste regimento serão analisados e deliberados pela Plenária.

